Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/769

8.4.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/769 DA COMISSÃO

de 7 de abril de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 no respeitante à transferência dos montantes previstos no plano estratégico da PAC para o desenvolvimento rural nas regiões ultraperiféricas para os programas POSEI para o ano de 2026 e aos controlos no local a realizar no âmbito do regime POSEI, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 181/2014 no respeitante aos controlos no local a realizar no âmbito do regime aplicável às ilhas menores do mar Egeu

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2, e o artigo 18.º, n.º 1,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho ([2]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 103.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) permite que os Estados-Membros alterem os seus planos estratégicos da PAC, a fim de transferir parte dos montantes previstos para o desenvolvimento rural nas suas regiões ultraperiféricas para o Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI). A fim de permitir que os Estados-Membros incluam atempadamente essas transferências nos seus programas POSEI para o ano de 2026, é conveniente prever um procedimento específico que permita alterar esses programas sem recurso ao procedimento previsto no artigo 40.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão ([4]). Essas alterações devem ter por objetivo reforçar os programas POSEI, ser devidamente explicadas e justificadas e incluir as necessárias atualizações do quadro financeiro global anual indicativo e da lista das ajudas que constituem pagamentos diretos, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 228/2013. É igualmente apropriado fixar os prazos de notificação dessas alterações e determinar o período durante o qual as medidas alteradas devem ser aplicadas.

([1]) JO L 78 de 20.3.2013, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/228/oj.
([2]) JO L 78 de 20.3.2013, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/229/oj.
([3]) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).
([4]) Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 63 de 4.3.2014, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/180/oj).

(2) É necessário ter em conta a evolução tecnológica e garantir a harmonização com o disposto nos artigos 60.º e 72.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]), que estabelecem que os Estados-Membros devem assegurar o nível adequado de controlos e que os sistemas de gestão e controlo por eles criados devem incluir controlos sistemáticos. Por conseguinte, é conveniente clarificar que os controlos no local do programa POSEI, previstos no Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, e os controlos no local do programa para as ilhas menores do mar Egeu, previstos no Regulamento de Execução (UE) n.º 181/2014 da Comissão ([6]), podem, se for caso disso, ser realizados à distância com recurso a tecnologias adequadas, desde que esses controlos assegurem um nível de garantia equivalente ao dos controlos efetuados no local.

(3) Os Regulamentos de Execução (UE) n.º 180/2014 e (UE) n.º 181/2014 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Política Agrícola Comum,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014

O Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 é alterado do seguinte modo:

1) Ao artigo 23.º é aditado o seguinte número:

«4. Os controlos no local podem ser realizados à distância com recurso a tecnologia adequada, desde que esses controlos assegurem um nível de garantia equivalente ao dos controlos efetuados no local.»;

2) No artigo 40.º é inserido o seguinte número:

«4.º-A.
Os Estados-Membros podem alterar os seus programas POSEI para o ano de 2026 sem recorrer ao procedimento estabelecido no n.º 1 se alterarem os seus planos estratégicos da PAC para transferir parte do montante reservado nesses planos para as suas regiões ultraperiféricas, que faz parte do montante atribuído ao exercício financeiro de desenvolvimento rural de 2027 ao abrigo do anexo XI do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), para os programas POSEI, em conformidade com o artigo 103.º, n.º 6, do mesmo regulamento.

Essas alterações devem ser devidamente descritas e justificadas e incluir uma atualização do quadro financeiro global anual indicativo a que se refere o artigo 5.º, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 228/2013, bem como uma lista atualizada das ajudas que constituem pagamentos diretos a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, alínea d), do mesmo regulamento. Os Estados-Membros devem notificar a alteração a partir da data de apresentação do pedido de alteração estratégica do plano estratégico da PAC a que se refere o artigo 103.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/2115 e, o mais tardar, até 30 de maio de 2026. A Comissão informa o Estado-Membro, no prazo de 30 dias, caso considere que as alterações não estão conformes com a legislação da União, nomeadamente com o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, sem prejuízo do disposto nos artigos 53.º e 55.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho (**). A alteração do programa POSEI torna-se aplicável no termo do prazo de 30 dias, ou, caso a Comissão tenha informado os Estados-Membros do incumprimento da legislação da União, após a devida correção da alteração notificada, desde que a alteração do plano estratégico da PAC tenha sido previamente aprovada.

([5]) Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

([6]) Regulamento de Execução (UE) n.º 181/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 63 de 4.3.2014, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/181/oj).

As alterações relativas ao apoio à produção local e ao regime específico de abastecimento são aplicáveis aos pagamentos efetuados aos beneficiários entre 16 de outubro de 2026 e 15 de outubro de 2027.

(*) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

(**) Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).».

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento de Execução (UE) n.º 181/2014

Ao artigo 21.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 181/2014 é aditado o seguinte número:

«4. Os controlos no local podem ser realizados à distância com recurso a tecnologia adequada, desde que esses controlos assegurem um nível de garantia equivalente ao dos controlos efetuados no local.».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de abril de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN